



RESOLUÇÃO Nº 022/COMSADC/2021

**“Tornar Pública a Deliberação da Plenária do
COMSADC, nos termos que menciona”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, por seu Vice Presidente Infra assinado, Dr. Dalmir Machado, no uso de suas atribuições legais,

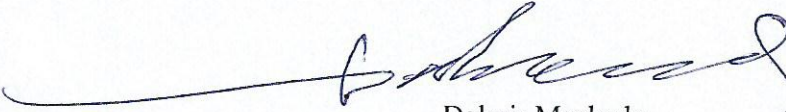
Considerando deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de Junho de 2021, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, o Relatório da Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamentos do COMSADC, que emitiu Parecer pela Aprovação dos Relatórios de Prestação, de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2020, **em anexo**, com Destaques, Ressalvas e Recomendações a serem cumpridas pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, que foi aprovado pela Plenária;

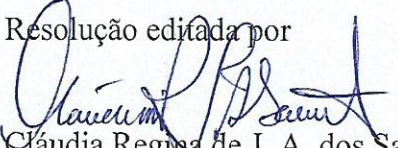
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 17 de Junho de 2021



Dalmir Machado
Vice-Presidente do COMSADC

Resolução editada por

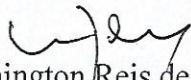


Cláudia Regina de J. A. dos Santos
Secretária Executiva do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução nº 022 /COMSADC/2021 de 17 de Junho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 17 de Junho de 2021



Washington Reis de Oliveira
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS – COMSADC

RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO

DE DUQUE DE CAXIAS NO EXERCÍCIO DE 2020

Parecer da Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, responsável pela Análise do Relatório de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2020

Considerando o disposto no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias e suas alterações, e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, artigo 1º, parágrafo 2º, e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial o artigo 41 e o Inciso III do artigo 31, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.716 de 14 de Julho de 2015, a **Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, através dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias** apresenta ao Pleno do COMSADC, este documento.

Esta Comissão publica em Boletim Oficial do Município o presente Parecer, atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. O espírito desta lei, no tocante ao papel do Conselho de Saúde, estabelece em seu artigo 31 e respectivos incisos, *in verbis*:

Art. 31. *Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:*

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. (grifo e destaque nosso)

Mais adiante, o artigo 41 amplia bastante a responsabilidade do Conselho de Saúde e exige do Gestor do SUS a disponibilização ao Conselho, de informações administrativas, orçamentárias e financeiras, em um nível de transparência muito além das práticas administrativas culturalmente consolidadas, inclusive do próprio Chefe do Poder Executivo, como este dispositivo registra, *in verbis*:



Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (grifo e destaque nosso)

Antes, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, já consubstanciava a exigência dos Conselhos de Saúde participarem mais efetivamente desde o processo de planejamento da saúde, *in verbis*:

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

A Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS, estabelece uma nova responsabilidade ao Conselho, cujo *caput* do artigo 19-P, impõe que, “na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada”:

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.”

Todas estas atribuições, competências e responsabilidades que encontravam-se em uma descrição bastante genérica na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, mesmo nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Saúde e que permitiam aos Conselhos um comportamento quase que meramente reivindicatório ou cartorial, estão transformando os Conselhos de Saúde em um especial protagonista da gestão em saúde como co-responsável pelo planejamento, execução, controle e avaliação do sistema de saúde na instância de sua competência.

Assim, pautada em toda a legislação citada no corpo deste documento e na experiência acumulada do Controle Social em Saúde, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, estabelece diretrizes organizacionais e operacionais para os Conselhos de Saúde, exigindo um amplo reordenamento em sua infra-estrutura operacional, nos processos de trabalho, nos métodos de análise e nos relacionamentos formais com as mais variadas instâncias governamentais, envolvendo tanto o executivo, como o legislativo e o judiciário.

A Comissão emite parecer pela APROVAÇÃO dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2020, COM AS SEGUINTESS RESSALVAS, DESTAQUES E RECOMENDAÇÕES:

1 - Assim como no parecer dos anos anteriores, a Comissão observou a inexistência da implantação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração (PCCR) e da concretização de Concurso Público para provimento efetivo de pessoal nas unidades de saúde, que representa mais um dos compromissos assumidos perante este Conselho e não cumprido. É de suma importância salientarmos que o não



cumprimentô deste compromisso tem trazido graves prejuízos à prestação de assistência aos cidadãos. Desde 2013, este compromisso tem sido adiado se agravando com a diminuição do número de pessoal e o aumento da rede de serviços de saúde, o que demonstra uma contradição.

2 – A Comissão destaca que é necessário que as Unidades de Saúde próprias e conveniadas do Município sejam fiscalizadas pelo COMSADC, cumprindo o que determina a Lei e o Regimento Interno do Conselho, o que também colabora com a Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento, para que esta consiga ter uma visão mais ampla quanto aos serviços prestados aos munícipes, mediante comparação com a análise feita nos processos de pagamento solicitados ao Fundo Municipal de Saúde, porém a Comissão destaca também que a fiscalização nas referidas Unidades não está sendo realizada mensalmente pelos membros da Comissão de Garantia de Direito à Saúde do COMSADC em razão, principalmente, da falta de disponibilidade de viaturas para tal tarefa, pois segundo informações da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a maior parte das viaturas está empenhada com o sistema de vacinação do COVID-19, bem como com outras vacinas, que no momento entendemos como primordial para melhor atendimento à população. Ainda segundo informações do Superintendente Executivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, já foi solicitada a compra de uma viatura específica para o COMSADC e que está sendo licitada através do Processo número 58976/2017.

3 - A ANÁLISE QUALITATIVA DOS CONTRATOS, PERPASSANDO PELOS SEUS OBJETOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NELE FIRMADOS NOS LEVA A:

I – Enquanto perdurar os contratos com as empresas que contratam recursos humanos para a área da saúde, que demonstram a recorrência na contratação frágil de terceirizados para a execução de atividade fim, identifica-se que ocorre indubitavelmente a clara insuficiência de RH de nível técnico e superior. Recomenda-se maior estudo sobre dimensionamento desses RH's e sua contratação por vínculo mais sólido conforme já mencionado;

II - Recomendar que cópias de todos os contratos firmados, bem como seus aditivos sejam encaminhados à Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias após assinaturas do contratante e contratados;

III – Recomendar, a partir da análise do contrato de serviços relativos à esterilização em geral, que a execução seja resgatada à gestão direta, para garantia na eficiência das necessidades de cada Unidade de Saúde, inclusive evitando a saída do material para ser esterilizado externamente, ainda necessitando de transporte para tal fim, apesar de que a maior parte do material é descartável.

IV - Recomendar, a partir da análise do contrato de “gerenciamento do parque tecnológico” que tanto a manutenção corretiva quanto a preventiva dos equipamentos contemplados, sejam executadas com regularidade;

V – Recomendar que todas as Unidades de Saúde do Município sejam totalmente informatizadas, principalmente as Unidades que atendam 24 horas/dia;

VI – Recomendar, a partir dos relatórios de fiscalização às unidades de saúde do Município e Conveniadas do SUS, que sejam encaminhados ao Secretário da pasta, pela Comissão de Garantia de Direito à Saúde do COMSADC, que passem a ser tomadas providencias cabíveis com relação aos itens apresentados no mencionado relatório e que sejam envidas as devidas respostas ao Conselho, dentro dos prazos adequados a cada situação.



VII – Recomendar, que seja cumprido o que consta em todos os contratos firmados entre Secretaria Municipal de Saúde e empresas/fornecedores/prestadores de serviços e a necessidade de que as notas fiscais sejam atestadas preferencialmente por 01 (um) servidor estatutário;

VIII – Recomendar, que seja investido na Saúde, de acordo com a Lei, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação do Município;

DESTAQUES DA COMISSÃO

A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, eleita pela Plenária do COMSADC, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2020 e publicada através de Resolução 002/COMSADC/2020, analisou os Relatórios de Prestação de Contas relativos ao exercício 2020 elaborados pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como alguns processos pagos escolhidos aleatoriamente e requisitados ao Fundo Municipal de Saúde pelo Relator da Comissão.

Os Relatórios de Prestação de Contas de cada quadrimestre do Exercício 2020, foram entregues na Sala do Conselho, pelo Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes datas:

- Dia 19/01/2021 – foram entregues os Relatórios do Primeiro e do Segundo Quadrimestre do Exercício 2020;
- Dia 29/01/2021 - foi entregue o Relatório do Terceiro Quadrimestre do exercício 2020.

Os Processos relativos aos três quadrimestres que foram requisitados aleatoriamente ao Fundo Municipal de Saúde, através dos ofícios nº. 007/COMSADC/2021, 017/COMSADC/2021 e 042/COMSADC/2021, pelo Relator da Comissão, foram os seguintes:

PRIMEIRO QUADRIMESTRE – OFÍCIO 007/COMSADC/2021

8000019/2020	14000798/2019	14001466/2019	14001739/2019
14000002/2020	14000800/2019	14001536/2019	14001806/2019
14000003/2020	14000830/2019	14001537/2019	14001808/2019
14000024/2020	14000879/2019	14001606/2019	14001835/2019
14000056/2020	14000926/2019	14001613/2019	14001842/2019
8006988/2019	14001084/2019	14001614/2019	
14000299/2019	14001103/2019	14001615/2019	
14000757/2019	14001460/2019	14001667/2019	

SEGUNDO QUADRIMESTRE – OFÍCIO 017/COMSADC/2021

8000848/2020	14000571/2020	14000671/2020	14000719/2020
13000244/2020	14000574/2020	14000683/2020	14000730/2020
14000305/2020	14000586/2020	14000692/2020	14000732/2020
14000315/2020	14000590/2020	14000694/2020	14000739/2020
14000353/2020	14000593/2020	14000695/2020	14000743/2020
14000360/2020	14000620/2020	14000700/2020	14000751/2020
14000361/2020	14000637/2020	14000703/2020	14000755/2020
14000371/2020	14000669/2020	14000709/2020	14000809/2020
14000515/2020	14000670/2020	14000718/2020	



TERCEIRO QUADRIMESTRE – OFÍCIO 042/COMSADC/2021

08002035/2020	14001240/2020	14001458/2020	14001728/2020
08002405/2020	14001308/2020	14001477/2020	14001774/2020
08002590/2020	14001347/2020	14001489/2020	14001842/2020
09010179/2020	14001379/2020	14001529/2020	14001843/2020
13000059/2020	14001380/2020	14001559/2020	14001864/2020
14000387/2020	14001382/2020	14001594/2020	14001913/2020
14000707/2020	14001416/2020	14001616/2020	14001947/2020
14000916/2020	14001420/2020	14001628/2020	14001970/2020
14001054/2020	14001438/2020	14001658/2020	14002030/2020
14001089/2020	14001439/2020	14001665/2020	14002050/2020
14001159/2020	14001456/2020	14001691/2020	14002148/2020
14001232/2020	14001457/2020	14001705/2020	14002171/2020

Os processos solicitados e não enviados ao COMSADC para análise, através do Fundo Municipal de Saúde, relativos aos três quadrimestres foram os seguintes, inclusive alguns cobrados através do ofício 040/COMSADC/2021: 008/006988/2018; 008/000019/2020; 008/000848/2020 e outros três que não foram encaminhados junto com os demais processos, quando solicitados pelo COMSADC através do Ofício 042/COMSADC/2021: 008/002035/2020; 008/002405/2020 e 008/002590/2020.

Os seguintes processos foram requisitados pelo COMSADC e enviados pelo FMS, porém foram solicitados de volta através do ofício 000733/2021-FMS/SMS, antes de serem analisados pela Comissão e não mais retornaram: 014/000669/2020; 014/000670/2020 e 014/000692/2020.

A Comissão esclarece que durante o ano de 2020 o COMSADC ficou inoperante, pois precisou passar por um novo processo eleitoral, o que acarretou o atraso na eleição dos novos membros para a Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho, o que aconteceu somente no dia 25 de Novembro de 2020, conforme mencionado acima e, automaticamente, houve atraso quanto à análise dos documentos/processos, de forma a respeitar o tempo estipulado em Lei.

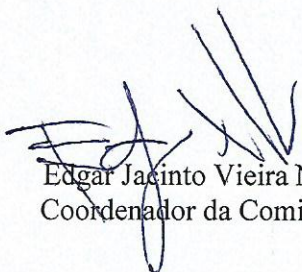
A Comissão também esclarece que no final do ano de 2020, esta Comissão eleita no dia 25 de Novembro de 2020, teve a responsabilidade de analisar o Relatório de Prestação de Contas do Exercício de 2019, tendo em vista que a Comissão anteriormente eleita para este fim, não apresentou nenhum relatório relativo aos dois primeiros quadrimestres de 2019. Diante disso, a atual comissão analisou a Prestação de Contas do exercício de 2019, emitiu parecer e encaminhou para a apreciação e votação da Plenária e após aprovado foi publicado através da Resolução 002/COMSADC/2021.

Cabe destacar que a Comissão recebeu a informação através do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde que as seguintes Unidades de Saúde foram reformadas, ampliadas ou construídas no ano de 2020: Unidade Básica de Saúde Santa Rosa – Parque Leal; Hospital São Jose; Maternidade de Santa Cruz da Serra; 1º Andar do HMMRC – UTI Covid, Centro de Imagem da Policlínica Hospital Duque de Caxias e que foi construída uma Unidade Administrativa, no estacionamento do Hospital Infantil Ismélia da Silveira, para atender exclusivamente as demandas administrativas do Hospital.



A decisão do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias quanto a este parecer não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

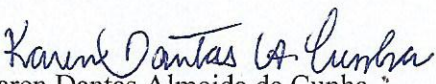
Duque de Caxias, 07 de Junho de 2021.




Edgar Jacinto Vieira Neto
Coordenador da Comissão



Dalmir Machado
Relator da Comissão



Karen Dantas Almeida da Cunha
Membro da Comissão



Diogo Guimarães Marinho
Membro da Comissão